



FAS 01
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: 334/86

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,
OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DA MUNICI-
PALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR".



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0299.

IBIÚNA, 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

DESPACHO

Senhor Presidente:

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 12 de dezembro de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

- Encaminha a presente projeto de lei que visa autorizar o Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da Fundação de Assistência ao Estudante, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa de Municipalização da Merenda Escolar.

Tal propósito aumentará os recursos que propiciarão um melhor atendimento aos estudantes do Município.

Assim sendo, solicitamos a V.Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 334/86

Recebido em 12 de 12 de 1986

Tratado vence em 12 de 12 de 1986

Recebido por

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

334/86
PROJETO DE LEI Nº 0299
DE 10 DE DEZEMBRO DE 1986.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a inter-
veniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

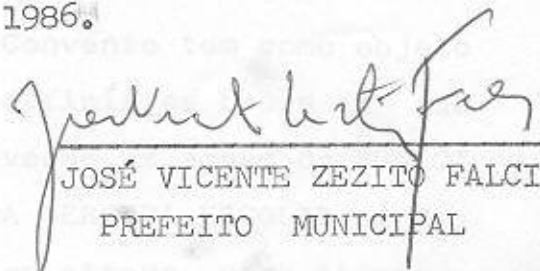
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a inter-
veniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

ARTIGO 2º.- Da mesma maneira e para os mesmos fins fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos de Retificação e ou Ratificação que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei, inclusive de atos já praticados.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1986.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature/initials

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE E A PRE
FEITURA MUNICIPAL DE _____
COM
A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO

A Fundação de Assistência ao Estudante-FAE, situada no
setor Comercial Norte, Quadra 02 Projeção "C" - Brasília - DF, CGC
nº 42.531.129/0001-76, entidade vinculada ao Ministério da Educa-
ção, doravante denominada FAE, neste ato representada por seu Pre-
sidente CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, e a Prefeitura Municipi-
pal de _____ CGC nº _____
doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu
Prefeito Municipal _____, firmam o presen-
te Convênio, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educa-
ção de São Paulo, doravante denominada SEC, situada à Praça da Re-
pública - Centro - SP, neste ato representada por seu Secretário -
de Estado Prof. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, nos termos das cláusulas-
abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto
principal, definir as bases em que
se desenvolverão as ações da MUNICI-
PALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR na Pre-
feitura supra citada, para atendi-
mento à clientela de primeiro grau
matriculada na rede pública de ensi-
no.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 14505
- a) transferir à Prefeitura os recursos para aquisição de alimentos correspondentes ao mínimo das necessidades nutricionais diárias do escolar;
 - b) Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
 - c) Colaborar na orientação técnica do pessoal envolvido na execução do projeto, quando solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas previstas nesta cláusula serão atendidas no presente exercício com recursos orçamentários, assim classificados:

Programa de Trabalho: 08424276.

486.0000

Elemento de Despesa: 3222.02

Empenho Nº

Valor: CZ\$ 36.189,00

2.A FAE compete:

- a) acompanhar e avaliar o processo de implantação e funcionamento da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR diretamente ou através de uma estrutura integrada FAE/DEMEC/SP, prestando assessoria à Prefeitura.
- b) receber da Prefeitura o Plano de aplicação dos Recursos e Relatório Final.

3.A PREFEITURA se obriga a:

- a) planejar, coordenar e executar, com a participação da comunidade

- 11506
- b) aplicar os recursos financeiros recebidos da FAE, conforme Plano de Aplicação de Recursos apro para cada período de vigência do Convênio;
 - c) assegurar o fornecimento da merenda escolar, de forma ininterrupta, à clientela de pré-escolares, matriculada na rede municipal;
 - d) elaborar a programação da merenda escolar a partir das preferências locais, considerando hábitos alimentares, valor nutricional, custo, disponibilidade do alimento e viabilidade operacional;
 - e) movimentar os referidos recursos financeiros em estabelecimento oficial de crédito, em atividades orçamentárias específicas da merenda escolar;
 - f) adquirir e distribuir os gêneros alimentícios necessários à execução das ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, efetuando o controle de qualidade dos mesmos;
 - g) apoiar o esforço produtivo local/regional, notadamente das organizações associativas formais e/ou informais das pequenas e médias empresas;
 - h) facilitar o acesso dos pequenos fornecedores ao programa;
 - i) articular-se com os setores da indústria, comércio e agricultura; visando promover a aquisição local/regional dos alimentos, a custos compatíveis;
 - j) definir padrões e procedimentos técnicos

ALSD

ações de MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, propondo medidas que concorram para o seu aperfeiçoamento;

- 1) articular-se com órgãos e instituições dos níveis Federal, Estadual e Municipal, no sentido de conjugar esforços e recursos que visem ampliar e/ou aperfeiçoar as ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR;
- m) promover encontros, reuniões e/ou Seminários visando a cooperação técnica e a troca de experiências para a consolidação da municipalização;
- n) promover, em articulação com os demais órgãos e instituições envolvidas, a capacitação dos recursos humanos que atuam nas ações da MUNICIPALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
- o) prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos financeiros recebidos e/ou transferidos, sem prejuízo da ação de fiscalização exercida pelo Legislativo local.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LIBERAÇÃO

A liberação dos recursos financeiros previstos na cláusula segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido para a PREFEITURA, obedecendo o seguinte critério:

- a) os recursos serão liberados em uma única parcela, após a entrega do Plano de Aplicação de Recursos que a Prefeitura deverá encaminhar à FAE, via DEMEC/SP, no prazo de 10

-5-

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prefeitura encaminhará à Secretaria, no prazo de 60(sessenta) dias após o término do Convênio, o Relatório final, incluindo a comprovação da aplicação dos recursos.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Os documentos comprobatórios das despesas ficarão arquivados na Prefeitura à disposição da FAE/DEMEC/SP e Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser modificado mediante solicitação de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplência de norma legal ou por mútuo acordo.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1986, podendo ser renovado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas resultantes das obrigações recíprocas deste Convênio.

h

CÂMARA MUNICIPAL DE IBUNA

E, por assim estarem de acordo depois de lido e achado conforme, firmam a FAE, a PREFEITURA e a SECRETARIA o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Brasília-DF, de de 1986

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA
PRESIDENTE DA FAE

PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI
SECRETÁRIO DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

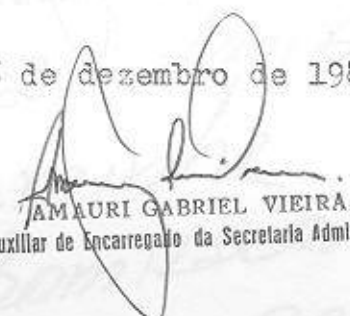
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 334/86 de autoria do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Extraordinária convocada do dia 15 p. passado, foram encaminhadas cópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 16 de dezembro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Adminstr.

S. Presidente:

A matéria de que trata o presente projeto é de natureza legislativa, pois, cabe à Câmara autorizar a celebração de convênios, conforme dispõe o art. 24, nº XI, da Lei Orgânica do Município.

Tratando-se de iniciativa, e de de competência corrente.

Assim, não há impedimento legal à apreciação do projeto pela Excm^a S. Câmara.



JOSE LUIZ XAVIER DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 16
[Handwritten signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 334/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o mesmo ao Sr. Presidente para Despacho.
Ibiúna, 18 de dezembro de 1986.

[Handwritten signature]
AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

*O Secretário Amion Patisip.
Encaminhe o Projeto
a Comissão para
receber parecer, após
a devolução do mesmo
na Secretaria Administrativa,
convocar os
centros vereadores
para uma reunião
extraordinária.
Ibiúna, 22/12/86.*

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

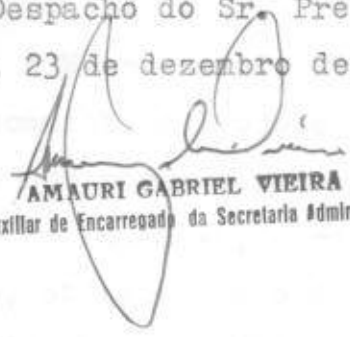
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que nesta data encaminho o Projeto de Lei nº. 334/86 às Comissões para exararem Parecer conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de dezembro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa

Pres. Com. Saúde e Assistência Social

Pres. Com. Educação e Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 13

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 334/86
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Mensagem nº. 299, de lavra do Senhor Prefei
to Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº. 334/86, que visa
autorização para que possa o poder executivo celebrar convênio
com o Ministério da Educação, através da Fundação de Assistên-
cia ao Estudante, objetivando o desenvolvimento do Programa de
Municipalização da Merenda Escolar.

Justifica a referida Mensagem que o objetivo
da medida é que através dela, se aumentarão os recursos que pro-
piciarão um melhor atendimento aos estudantes do Município.

O Projeto, tal como recomenda a legislação, '
fez-se acompanhar da minuta do termo de convênio.

Entendemos não haver impedimento legal a apro-
vação do mesmo.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 1986.

Jonas de Campos

Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Waldomiro Ferreira de Campos Luiz Clemente Machado

Fausto Toyomi Teshirogi

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros: Donato Rolim de Freitas Pedro Correa

Neusa Ferreira de Souza

Pres. Comis. Educ. Saúde e Assistência Social

Membros: Benedito Pires Filho

Hélio Roberto de Oliveira.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5.86
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 304/86

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar.

ARTIGO 2º.- Da mesma maneira e para os mesmos fins fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termos Aditivos de Retificação e ou Ratificação que se fizerem necessários, para atender a finalidade desta lei, inclusive de atos já praticados.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

150
[Signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 499/86

Ibiúna, 30 de dezembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 304/86, referente ao Projeto de Lei nº. 334/86 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Educação, através da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE, com a interveniência da Secretaria de Estado da Educação, objetivando o desenvolvimento do Programa da Municipalização da Merenda Escolar", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

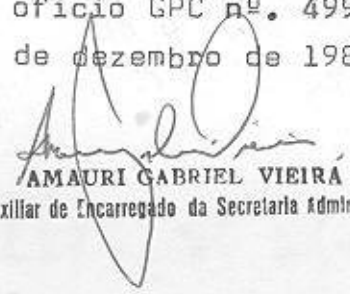
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 16
Ass. [Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 334/86 após a apresentação do Parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Educação Saúde e Assistência Social na Sessão Extraordinária do dia 29 p. passado, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Certifico mais, em face de sua aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 304/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 499/86 da presente data. Ibiúna, 30 de dezembro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CHEFE DO EXECUTIVO

Ass. [Signature]

Ass. [Signature]

Ass. [Signature]

Ass. [Signature]